



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2021.

Dispõe sobre a destinação de espaço específico para animais domésticos na área externa de estabelecimentos privados localizados no município do Recife.

Art. 1º Torna-se obrigatória a destinação de espaço específico para animais domésticos na área externa dos estabelecimentos privados que possuem mais de 100 (cem) m² de área interna, nos quais não seja permitido o trânsito de animais em seu interior.

Parágrafo único. Ficam excluídos da obrigatoriedade contida nesta Lei os seguintes estabelecimentos:

- I - hospitais, clínicas e congêneres; e
- II - restaurantes, lanchonetes e congêneres.

Art. 2º O espaço específico a que se refere o art. 1º desta Lei deve ser localizado na área externa do estabelecimento e conter:

- I - bebedouro para animais domésticos; e
- II - cercado ou local onde a guia do animal possa ser enlaçada com segurança.

Art. 3º Os estabelecimentos privados que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - notificação por escrito da autoridade competente;
- II - multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

III - no caso de reincidência, multa aplicada em dobro e suspensão parcial ou total das atividades.

§ 1º Para aplicação da multa relativa ao inciso II, devem ser observados a gravidade da infração, o porte do estabelecimento, a conduta e o resultado produzido, de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 2º As sanções pecuniárias instituídas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha sucedê-lo.

Art. 4º Para aplicação das penalidades a que se refere o art. 3º, será considerada reincidência a ocorrência de nova infração após processo anterior transitado em julgado no qual haja confirmação do ato infracional.

§ 1º Para efeito de reincidência, não prevalece a infração anterior se, entre a data da primeira ocorrência e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A penalidade de advertência deve ser levada em conta para fins de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de fevereiro de 2021.

FABIANO FERRAZ
Vereador do Recife – AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

JUSTIFICATIVA

A Proposição que ora apresentamos aos Nobres Pares tem a finalidade de assegurar a existência de um espaço que garanta o bem-estar dos animais domésticos em locais onde não seja permitida sua entrada.

De acordo com os dados do IBGE, atualizados pela inteligência comercial do Instituto Pet Brasil, em 2018, foram contabilizados no país 54,2 milhões de cães e 23,9 milhões de gatos.

Esses dados demonstram que é notório o aumento do número de animais domésticos. Com isso, a sociedade tem o dever de se adequar a esta nova realidade, criando condições para que eles coexistam com as pessoas de uma forma segura e harmônica. Inclusive, ~~em~~ alguns *shoppings centers* já permitem a circulação de animais, tornando-se lugares *petfriendly*. Todavia, nem todos os centros comerciais conseguiram se adaptar.

Nesse sentido, a Propositura visa à destinação de um local externo onde as pessoas possam, ao menos, enlaçar a guia dos seus animais, garantindo a segurança deles e a dos transeuntes, bem como prevenindo possíveis furtos desses animais, enquanto realizam as atividades no interior do estabelecimento.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de janeiro [?] de 2021.

FABIANO FERRAZ

Vereador do Recife – AVANTE

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.

(Eliana Andrade – Linguista / Filóloga – CMR)